



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 008/2014 CME/PoA  
Processo n.º 001.040449.13.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Amiguinhos do Cristal – RECREAÇÃO INFANTIL BRIZELY LTDA-ME**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação- SMED o Processo n.º 001.040449.13.0, para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Amiguinhos do Cristal – RECREAÇÃO INFANTIL BRIZELY LTDA-ME, sita à Rua Inhanduí nº 421 – Bairro Cristal, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento (fl. 03);
- 2.3 Contrato de Locação do imóvel (fls. 04-09);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 10);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 11);
- 2.6 Contrato Social e alterações (fls. 12-29);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 30) e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (fl. 106);
- 2.8 Cópia de autorização para funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 31);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 15/12/2013 (fl. 32);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 02/12/2013 (fl. 33);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 109);

2.12 Projeto Político-pedagógico (fls. 35-57);

2.13 Regimento Escolar (fls. 58-72);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 73-78);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 79 e 80);

2.16 Fichas de verificação “in loco” – FV (fls. 81-100), Relatório resultante da verificação – RV (fls. 101-103), Relatório Complementar (fl.110) e Declaração de atendimento (fl. 104);

### 3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 05 de dezembro de 2013, com as certidões referentes aos tributos federais e contribuições previdenciárias em vigência;

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens e sua fundamentação tanto teórica quanto normativa carece de atualização à legislação atual, quais sejam: Resolução 05/2009 e Parecer 20/2009, ambos do Conselho Nacional de Educação- CNE/Câmara de Educação Básica- CEB.

3.3 O Regimento Escolar está organizado em Títulos, Subtítulos, Capítulos e artigos. No Capítulo III, Da frequência, a escola registra:

[...]

Art.17 – A escola fará o controle sistemático da frequência diária das crianças às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendem o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente. (fl. 63)

O texto não esclarece quais as medidas, não permitindo análise a partir da legislação educacional no controle da frequência para assegurar o Direito da criança, Lei 12.796/2013 que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”. No Título II, que trata da avaliação, em nenhum dos artigos consta como propósito de acompanhamento do

trabalho pedagógico como disposto na Resolução 006/2003 do CME/PoA e como apontado no art 10 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

[...]

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para **acompanhamento do trabalho pedagógico** e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, [...]

[grifo nosso]

No Título VIII, Matrícula, Transferência e Cancelamento, no artigo 52 constata-se dispositivo de matéria não educacional e que no artigo 56 tem conteúdo impertinente ao Título, bem como apresenta erros gramaticais e inadequação às normas da ABNT.

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e referências desatualizadas em relação a legislação vigente;

3.5 As Fichas de Verificação “in loco”- FV e o Relatório Resultante da verificação-RV, informam que a escola atende 72 crianças, distribuídas em 7 (sete) grupos, sendo 6 (seis) pelo turno da tarde e 1(um) pelo turno da manhã com crianças do Jardim I e do Jardim II. É possível constatar que há insuficiência de metragem no Berçário II, Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II para o atendimento às crianças que permanecem no turno integral, conforme dispõe a Lei Municipal Complementar 544/2006 em seu artigo 12, Inciso V, situação constatada e orientada à escola pela Comissão Verificadora. Na análise do quadro de profissionais vinculados à instituição e a partir da Declaração de atendimento fornecida pela escola verifica-se que há insuficiência de adultos nos grupos: do Berçário I, Berçário II, Maternal II das 8h às 9h e Maternal I das 8h às 8h30, de acordo com a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, em seu artigo 16.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, n.º 005 de 07 de agosto de 2002, n.º 006 de 13 de junho de 2003 e nº 013 de 05 dezembro de 2013, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.040449.13.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Amiguinhos do Cristal – RECREAÇÃO INFANTIL BRIZELY LTDA-ME, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com vetos, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

## 5 Dos vetos ao Regimento Escolar:

5.1 No Título VIII, Matrícula, Transferência e Cancelamento, fica vetado todo o artigo 52 e parágrafo único, no qual está disposto:

Art. 52 – As formas de pagamento da anuidade serão fixadas no ato da matrícula, cabendo à Entidade Mantenedora a indicação do local e data em que as parcelas serão pagas por meio de um Contrato de Prestação de Serviços, amparado nas formas legais.

Parágrafo Único – A matrícula na escola estará condicionada a anuência e concordância do pai do aluno com os termos deste Regimento.

5.2 No Título IX, Capítulo I Dos Casos Omissos, fica vetado o “Art.56- Este Regimento Escolar, entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação/CME-Prefeitura do Município de Porto Alegre”.

## 6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Assegure **imediatamente** à suficiência de adultos para o atendimento às crianças nos grupos do Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, cumprindo a legislação vigente, conforme apontado no item 3.5;

6.2 Acate as orientações da Administradora para a reorganização dos grupos, considerando a adequação do número de crianças e metragem dos espaços físicos, conforme apontado no item 3.5 e indicado pela Comissão Verificadora da SMED, em outubro de 2013;

6.3 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

6.4 Apresente à Administradora do Sistema a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal do Brasil, **até 15 de agosto de 2014**;

6.5 Quando da renovação de autorização, revise nos documentos pedagógicos as questões destacadas nos itens 3.2, 3.3 quanto ao conteúdo, bem como, as regras gramaticais e as normas da ABNT;

6.6 Observe as orientações da Administradora do Sistema;

## 7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Oficie a este Conselho o atendimento aos itens 6.1, 6.2 e 6.4, até **29 de agosto de 2014**;

7.2 Envide esforços permanentes junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 08 de maio de 2014.

Comissão de Educação Infantil

**Virgínia Bedin– Relatora**  
Glauco Marcelo Aguilar Dias  
Glória Celeste Pires Bittencourt

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 15 de maio de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação